**CONTRATO Nº. 118/2023**
**Licitação Processo Inexigibilidade N°. 23/2023**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **SERVICO DISTRITAL DE SAO JORGE D'OESTE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***SERVICO DISTRITAL DE SAO JORGE D'OESTE***, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR,AV SANTA CATARINA, 569 SALA 07 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **49.369.217/0001-62**, neste ato representada por seu representante legal, ***PATRICIA APARECIDA RHODEN***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado AVENIDA IGUACU, 272 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 063.287.439-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 23/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D´OESTE - PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICIPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS XI E XII DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 E ALTERAÇÕES POSTERIORES , CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS Nº 004/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**
**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme tabela abaixo;**

| LOTE: 001 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Qtde. | Preço unitário | Preço total |
| 1 | 57868 | Contratação de cartório de registro de civil e tabelionato, para a prestação de serviços notariais ao município de São Jorge d´Oeste, com preços fixados nas tabelas XI e XII do regime de custas dos atos judiciais fixados pela lei estadual nº 6.149/70 e alterações posteriores, conforme edital | UN | 1,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | de chamamento público para credenciamentos nº 003/2020. | | | | |
| | | | | | **TOTAL.....** | **200.000,00** |

**2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.**
**2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
**3.1.** O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses (03/12/2024),** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **24 (vinte e quatro) meses (03/12/2024)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**
**4.1.** A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**
**6.1 - Os serviços**, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitação do Departamento de Administração, dentro do prazo de até 24 Meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.
**6.2** - A empresa, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora devera prestar os serviços no município de são Jorge D'Oeste.
**6.3.** Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

**CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**
**7.1** - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

**7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**
**7.2.1.** Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
**b)** Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.


Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

**c)** Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
**7.2.2.** se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
**7.2.3**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
**7.2.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
**7.2.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:**
**7.4 - O pagamento será** Até 10 dias após a entrega e aceitação dos serviços e emissão de Recibo, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
**7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**
**7.6 -** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**7.7 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
**7.8 -**Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
**7.9 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1600 | 07.001.04.122.0004.2026 | 0 | 3.3.90.39.99.99 | Do Exercício |

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.


Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

**8.1.** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;


Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) WILSON JOSE DA SILVA da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS .

**9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) DIOGO DE OLIVEIRA da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.**

**CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

**a)** Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

**b)** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.**Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a



Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.3** - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4** - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**10.5** - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

**11.2.1.** Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**11.2.1**. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

**11.2.1.** Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

**11.3.** As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

**11.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**11.5.** A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

**11.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

**11.7.** As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

**11.8.** O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

**11.9**. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.10.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES



Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

**12.1.** As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n °. 23/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
**12.3** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
**12.4.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

**14.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 04/12/2023.

**LEILA DA ROCHA**
**PREFEITA**

**SERVICO DISTRITAL DE SAO JORGE D'OESTE**
**PATRICIA APARECIDA RHODEN**
**CPF Nº. 063.287.439-20**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

***PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 118/2023***

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 04/12/2023.

**ELIZANGELA ALVES GOMES**
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103


Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO Nº 4.078/2023

Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculados de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal;

b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Com base no Anexo I, de Naturezas de receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I – 1110.00.00.00 – Impostos;

II – 1120.00.00.00 – Taxas;

III – 1230.00.00.00 – Contribuições; e

IV – 1900.00.00.00 – Outras Receitas Correntes.

Art. 2º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 2º do art. 1º será tratada em Decreto próprio, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros, utilizando como recurso o excesso de arrecadação na Fonte.

§ 1º Será necessária criação de uma conta bancária específica para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas com a mesma Fonte.

§ 2º A desvinculação deverá ser realizada na Fonte padrão 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, especifica para identificar o valor disponível proveniente da Emenda Constitucional nº 093/2016.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 093/2016, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2023, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, a Secretaria de Administração e Finanças calculará o montante a ser administrado de forma centralizada, observando os seguintes parâmetros:

a) A receita já arrecadada no período de janeiro até novembro do ano corrente e a estimativa para o mês de dezembro de 2023; e

b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a novembro do ano corrente e a despesa estimada para dezembro de 2023.

§ 2º Para o exercício de 2024 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle centralizado de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentos e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

## EDITAL Nº 022/2023
## CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DISPÕE DO GABARITO PROVISÓRIO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Leila Aparecida da Rocha, no uso de suas atribuições legais, Considerando a publicação do Edital nº 001/2023, de Abertura do Concurso Público de São Jorge D'Oeste, em 06 de outubro de 2023 e sua retificação pelo Edital nº 003/2023, em 18 de outubro de 2023;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º - Publicação do Gabarito Provisório, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, para os candidatos conforme Anexo deste Edital.

Art.2º - Cabe recurso contra as questões do gabarito provisório, desde que fundamentado e inseridos no sistema no endereço eletrônico: https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+S%C3%83O+JORGE+D+OESTE/56 em link de recursos na área do candidato, até o dia 06/12/2023, após essa data, o link será desativado, não sendo mais possível recorrer.

Art. 3º - O recurso só pode ser interposto pelo candidato e esse deve informar seus dados de inscrição.

Art. 4º - Após serem julgados os recursos, as respostas e o Gabarito Definitivo são publicados por edital no dia 11/12/2023.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Leila Aparecida da Rocha - Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste – PR

## ANEXO I

## Gabarito Provisório da Prova Escrita

**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : E | 22 : C | 23 : B | 24 : D | 25 : A | 26 : E | 27 : B | 28 : B | 29 : A | 30 : D |
| 31 : E | 32 : D | 33 : A | 34 : C | 35 : D | | | | | |

**CONTROLADOR INTERNO**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : C | 22 : A | 23 : E | 24 : B | 25 : E | 26 : A | 27 : A | 28 : E | 29 : E | 30 : D |
| 31 : D | 32 : A | 33 : B | 34 : C | 35 : D | | | | | |

**AGENTE FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : C | 22 : B | 23 : D | 24 : B | 25 : A | 26 : B | 27 : E | 28 : B | 29 : A | 30 : C |
| 31 : B | 32 : D | 33 : D | 34 : E | 35 : C | | | | | |

**AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : C | 22 : B | 23 : E | 24 : C | 25 : B | 26 : E | 27 : A | 28 : E | 29 : C | 30 : D |
| 31 : D | 32 : A | 33 : B | 34 : C | 35 : B | | | | | |

**AGENTE DE LICITAÇÕES**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : A | 22 : D | 23 : E | 24 : E | 25 : A | 26 : D | 27 : B | 28 : A | 29 : C | 30 : C |
| 31 : C | 32 : C | 33 : C | 34 : B | 35 : D | | | | | |

**MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : D | 22 : B | 23 : B | 24 : E | 25 : C | 26 : C | 27 : A | 28 : D | 29 : E | 30 : B |
| 31 : E | 32 : D | 33 : C | 34 : B | 35 : C | | | | | |

**VETERINÁRIO**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : E | 22 : B | 23 : E | 24 : D | 25 : E | 26 : C | 27 : B | 28 : A | 29 : E | 30 : B |
| 31 : C | 32 : C | 33 : D | 34 : D | 35 : A | | | | | |

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : D | 02 : E | 03 : B | 04 : A | 05 : C | 06 : E | 07 : D | 08 : C | 09 : D | 10 : A |
| 11 : A | 12 : B | 13 : A | 14 : C | 15 : D | 16 : C | 17 : E | 18 : A | 19 : D | 20 : B |
| 21 : B | 22 : D | 23 : C | 24 : A | 25 : E | 26 : B | 27 : D | 28 : C | 29 : A | 30 : E |

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : D | 02 : E | 03 : B | 04 : A | 05 : C | 06 : E | 07 : D | 08 : C | 09 : D | 10 : A |
| 11 : A | 12 : B | 13 : A | 14 : C | 15 : D | 16 : C | 17 : E | 18 : A | 19 : D | 20 : B |
| 21 : A | 22 : B | 23 : C | 24 : C | 25 : D | 26 : D | 27 : A | 28 : E | 29 : D | 30 : B |

**FARMACÊUTICO GENERALISTA**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : A | 22 : B | 23 : D | 24 : C | 25 : E | 26 : D | 27 : E | 28 : C | 29 : E | 30 : A |
| 31 : B | 32 : A | 33 : A | 34 : B | 35 : D | | | | | |

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : D | 02 : E | 03 : B | 04 : A | 05 : C | 06 : E | 07 : D | 08 : C | 09 : D | 10 : A |
| 11 : A | 12 : B | 13 : A | 14 : C | 15 : D | 16 : C | 17 : E | 18 : A | 19 : D | 20 : B |
| 21 : C | 22 : B | 23 : D | 24 : B | 25 : C | 26 : D | 27 : B | 28 : C | 29 : E | 30 : B |

**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : D | 02 : E | 03 : B | 04 : A | 05 : C | 06 : E | 07 : D | 08 : C | 09 : D | 10 : A |
| 11 : A | 12 : B | 13 : A | 14 : C | 15 : D | 16 : C | 17 : E | 18 : A | 19 : D | 20 : B |
| 21 : E | 22 : C | 23 : C | 24 : D | 25 : B | 26 : E | 27 : A | 28 : B | 29 : D | 30 : C |

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO - I**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : D | 02 : E | 03 : B | 04 : A | 05 : C | 06 : E | 07 : D | 08 : C | 09 : D | 10 : A |
| 11 : A | 12 : B | 13 : A | 14 : C | 15 : D | 16 : C | 17 : E | 18 : A | 19 : D | 20 : B |
| 21 : E | 22 : C | 23 : A | 24 : B | 25 : D | 26 : E | 27 : A | 28 : C | 29 : D | 30 : B |

**ATENDENTE DE SECRETARIA**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : D | 02 : E | 03 : B | 04 : A | 05 : C | 06 : E | 07 : D | 08 : C | 09 : D | 10 : A |
| 11 : A | 12 : B | 13 : A | 14 : C | 15 : D | 16 : C | 17 : E | 18 : A | 19 : D | 20 : B |
| 21 : B | 22 : C | 23 : D | 24 : E | 25 : A | 26 : D | 27 : B | 28 : A | 29 : E | 30 : C |

**PSICÓLOGO 20H**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : D | 22 : A | 23 : B | 24 : C | 25 : D | 26 : A | 27 : C | 28 : B | 29 : E | 30 : D |
| 31 : C | 32 : A | 33 : B | 34 : A | 35 : D | | | | | |

**PSICÓLOGO 40H - I**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : D | 22 : A | 23 : B | 24 : C | 25 : D | 26 : A | 27 : C | 28 : B | 29 : E | 30 : D |
| 31 : C | 32 : A | 33 : B | 34 : A | 35 : D | | | | | |

**ASSISTENTE SOCIAL**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : A | 22 : A | 23 : D | 24 : D | 25 : E | 26 : E | 27 : D | 28 : A | 29 : E | 30 : C |
| 31 : D | 32 : A | 33 : E | 34 : E | 35 : E | | | | | |

**PROFESSOR**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : D | 02 : E | 03 : B | 04 : A | 05 : C | 06 : E | 07 : D | 08 : C | 09 : D | 10 : A |
| 11 : A | 12 : B | 13 : A | 14 : C | 15 : D | 16 : C | 17 : E | 18 : A | 19 : D | 20 : B |
| 21 : A | 22 : E | 23 : B | 24 : C | 25 : D | 26 : D | 27 : B | 28 : C | 29 : E | 30 : C |
| 31 : E | 32 : A | 33 : B | 34 : A | 35 : C | | | | | |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : A | 22 : D | 23 : B | 24 : C | 25 : E | 26 : B | 27 : C | 28 : A | 29 : E | 30 : B |
| 31 : A | 32 : E | 33 : C | 34 : D | 35 : D | | | | | |

**PROFESSOR DE ARTES**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : E | 22 : B | 23 : A | 24 : C | 25 : D | 26 : E | 27 : A | 28 : B | 29 : C | 30 : E |
| 31 : D | 32 : A | 33 : B | 34 : C | 35 : D | | | | | |

**PROFESSOR DE INGLÊS**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 : E | 02 : C | 03 : A | 04 : B | 05 : A | 06 : E | 07 : A | 08 : C | 09 : B | 10 : E |
| 11 : E | 12 : D | 13 : D | 14 : E | 15 : B | 16 : C | 17 : A | 18 : B | 19 : D | 20 : E |
| 21 : D | 22 : E | 23 : D | 24 : B | 25 : A | 26 : C | 27 : B | 28 : A | 29 : C | 30 : A |
| 31 : D | 32 : E | 33 : B | 34 : A | 35 : D | | | | | |

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | |
|---|---|
| Termo aditivo: | **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2022**, parte integrante do(a) Pregão nº 181/2022 |
| Contratante: | MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03 |
| Contratada: | **COLLA & DI DOMENICO LTDA – CNPJ nº. 13.075.238/0001-28** |
| Objeto: | **Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento 12 (doze) meses.** |
| Prazo de vigência | **01/12/2024** |
| Prazo de execução | **01/12/2024** |
| Data assinatura | 01/12/2023 |

## EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

| | |
|---|---|
| Termo aditivo. | **5º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2023**, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2023 |
| Contratante: | MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03 |
| Contratada: | **ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70** |
| Objeto: | **O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;**<br>**LOTE 1 – ITEM 36: CARNE DE FRANGO: FILÉ DE PEITO DE FRANGO (moído) KG: de R$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos), para R$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos).**<br>**LOTE 1 – ITEM 37: CARNE DE FRANGO: FILÉ DE PEITO DE FRANGO (sem osso) KG: de R$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos), para R$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos).** |
| Prazo de vigência | **04/04/2024** |
| Prazo de execução | **04/04/2024** |
| Data assinatura | 04/12/2023 |

## EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Contrato | **Nº 118/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 23/2023** |
| Contratante | MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03** |
| Contratada | SERVICO DISTRITAL DE SAO JORGE D'OESTE- CNPJ nº. 49.369.217/0001-62 |
| Objeto | **CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICIPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TÁBELAS XI E XII DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 E ALTERAÇÕES POSTERIORES , CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS Nº 004/2023.** |
| Valor | R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |
| Prazo de execução | 12 (doze) meses, até 03/12/2024 |
| Prazo de vigência | até 03/12/2024 |
| Data assinatura | São Jorge D'Oeste/Pr, 04/12/2023 |

## EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Contrato | **Nº 119/2023 Tomada de Preços Nº. 13/2023** |
| Contratante | MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03** |
| Contratada | EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETAR ARQUITETURA- CNPJ nº. 39.844.751/0001-20 |
| Objeto | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), EM TRECHOS DE ESTRADAS DA COMUNIDADE DE LINHA FAZENDA VELHA E LINHA FAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. RECURSOS PRÓPRIOS E DO ESTADO.** |
| Valor | R$ 627.984,88 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) |
| Prazo de execução | 07 (sete) meses, até 03/07/2024 |
| Prazo de vigência | até 03/11/2024 |
| Data assinatura | São Jorge D'Oeste/Pr, 04/12/2023 |

## EDITAL Nº 025/2023
## CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

DISPÕE DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – EDITAL Nº 002/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Leila Aparecida da Rocha, no uso de suas atribuições legais; Considerando a publicação do Edital nº 002/2023, de Abertura do Concurso Público de São Jorge D'Oeste, em 06 de outubro de 2023;

Considerando o Anexo I do Edital de abertura nº 002/2023 e a necessidade de retificar informações;

TORNA PÚBLICA: A retificação de parte do Anexo I do Edital de Abertura nº 002/2023:

Art. 1º - Retificar o Anexo I, referente ao Vencimento Inicial (R$) do cargo de Motorista, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

| Cargo | Formação/Requisitos | Carga Horária semanal (horas) | Vencimento Inicial (R$) | Vagas AC | Vagas PcD | Vagas PPP | Vagas Total | Valor de Inscrição (R$) | Tipo de Prova* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Motorista | Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação de Motorista Profissional e CNH "D" | 40 | 2.281,56 | | | | 01 + CR | 50,00 | PO+PP |

LEIA-SE:

| Cargo | Formação/Requisitos | Carga Horária semanal (horas) | Vencimento Inicial (R$) | Vagas AC | Vagas PcD | Vagas PPP | Vagas Total | Valor de Inscrição (R$) | Tipo de Prova* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Motorista | Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação de Motorista Profissional e CNH "D" | 40 | 2.281,56 | | | | 01 + CR | 50,00 | PO+PP |

Art. 2º - Demais informações do Anexo I do Edital de Abertura nº 002/2023 permanecem sem alteração.

São Jorge D'Oeste, 04 de dezembro de 2023.

LEILA APARECIDA DA ROCHA

Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR